



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARICONHA

---

DECRETO Nº 23/2023 – GAB. PREFEITO

**REGULAMENTA E CONCEDE  
PREMIAÇÃO ÀS EQUIPES  
MELHORES CLASSIFICADAS NO  
CAMPEONATO MUNICIPAL  
AMADOR PROMOVIDO PELO  
MUNICÍPIO DE PARICONHA/AL  
COMO INCENTIVO À PRÁTICA DO  
ESPORTE AMADOR E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARICONHA/AL**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Legislação Municipal nº 347/2019, de 27 de Fevereiro de 2019

**DECRETA**

**Art. 1º.** Fica concedida premiação em dinheiro às equipes participantes do Campeonato Municipal Amador, edição 2022, nos termos da Lei 347/2019 de 27 de Fevereiro de 2019, como incentivo à prática do esporte amador, totalizando o valor de R\$ 13.000,00 (treze mil reais), conforme valores abaixo.

- a) Para o primeiro colocado, a premiação de R\$ 3.000,00 (três mil reais)
- b) Para o segundo colocado, a premiação de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais)
- c) Para o terceiro colocado, a premiação de R\$ 1.000,00 (um mil reais)
- d) Para o quarto colocado, a premiação de R\$ 500,00 (quinhentos reais)

**§1º.** Os valores concedidos às equipes, serão destinados aos representantes destas, através de transferências bancárias, livre de impostos, taxas ou qualquer retenção.

**§2º.** O Poder Executivo Municipal terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para efetivar as transações bancárias junto às equipes.

**Art. 2º.** Fica condicionado ao representante legal das equipes, melhores classificadas, conforme o artigo anterior, para recebimento da premiação a ser repassada, apresentar à Secretaria Municipal de Cultura:

- I- Declaração emitida pelos jogadores inscritos no campeonato, e o técnico, de cada equipe, autorizando o representante a receber o valor referente à premiação, em sua conta bancária.
- II- Cópia do RG, CPF e comprovante de residência atualizado do representante escolhido.
- III- Declaração do representante escolhido pela equipe, acerca da ocupação de cargo comissionado de direção, chefia e assessoria, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARICONHA**

---

como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até terceiro grau na Administração Pública Municipal.

**Art. 3º.** As despesas decorrentes deste Decreto correrão por conta de dotação própria orçamentária vigente.

**Art. 4º.** O Chefe do Poder Executivo poderá expedir outros atos oficiais afim de sanar eventuais omissões.

**Art. 5º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pariconha/AL, 05 de Abril de 2023

*ANTONIO TELMO NOIA*  
PREFEITO